



Sete de Setembro, 292 – Centro - Inácio Martins – PR

CEP: 851555-000

Tel/Fax: (42) 3667 1438 / 3667 1684

E-mail: secreducinm@hotmail.com

Site: <https://sites.google.com/site/secreducinm>

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2023 – ATENDIMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL

A Secretária Municipal de Educação de Inácio Martins, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de aprovar uma política pública municipal, o planejamento, e a forma de atendimento da Educação Infantil,

Resolve:

Art. 1º Instruir sobre a forma de atendimento das crianças na faixa etária de zero a cinco anos de idade (Educação Infantil).

Art. 2º O ensino da Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito, devendo cumprir com as funções indissociáveis do cuidar e educar, num processo de interação entre ambos.

Art. 3º A Educação Infantil (creche) deve ser oferecida em instituições próprias, denominadas de Centro de Educação Infantil, em jornada integral ou parcial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a pré-escola I e II poderá ser oferecida em escolas de educação infantil e ensino fundamental do campo e Pré-escola II em escolas urbanas de ensino fundamental, desde que com espaços específicos, com mobiliário adequado e em períodos adequados e diferentes dos intervalos dos alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, assim como a autorização de funcionamento.

Art. 4º O atendimento às crianças na creche ou na pré-escola poderá ser em período parcial ou integral, nos termos e condições estabelecidos nesta instrução.

§ 1º O período parcial deverá ter a duração mínima de 4 (quatro) horas diárias, podendo ser no período matutino ou vespertino, conforme horário de entrada e saída matutino (7 h e 30m às 11 h e 30m) e vespertino (13h às 17 horas).

Art. 5º Terão prioridade à matrícula quando o casal responsável pela criança, pai e mãe ou responsáveis, comprovarem que ambos exercem atividade laboral em período integral, não existindo condições de permanecerem com a(s) criança(s) durante o dia.

§ 1º Encontrando-se a criança em condições de risco social ou outra situação que possa comprometer ou prejudicar o seu desenvolvimento, será concedido a ela o direito à matrícula preferencial.

§ 2º Também têm direito preferencial à matrícula, a criança que, independentemente da mãe trabalhar ou não, apresente alguma necessidade especial com laudo médico e/ou avaliação psicopedagógica.



Sete de Setembro, 292 – Centro - Inácio Martins – PR

CEP: 851555-000

Tel/Fax: (42) 3667 1438 / 3667 1684

E-mail: secreducinm@hotmail.com

Site: <https://sites.google.com/site/secreducinm>

Art. 6º A educação infantil compreende:

I – creche, para crianças de zero a três anos de idade;

II – pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade.

Art. 7º A pré-escola é dividida em duas fases:

I – Pré-escola I, destinada às crianças com quatro anos completos ou a completar até a data de 31 de março do ano em curso;

II – Pré-escola II – destinada às crianças com cinco anos completos ou a completar até a data de 31 de março do ano em curso.

Parágrafo único. A criança que completar quatro anos de idade após a data de 31 de março, tem direito de permanecer frequentando o último ano da creche até o final do ano letivo.

Art. 8º. A matrícula na creche, em período parcial ou integral, somente poderá ser efetuada a partir da data em que a criança completar quatro meses de vida, respeitando-se, portanto, o período mais intenso de amamentação, salvo alguma condição especial indicada pelo médico.

Art. 9º. Na organização das turmas, além de ser respeitadas as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, deve ser respeitada a seguinte relação professor/aluno, conforme definido na Deliberação nº 02/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

I – de cinco meses a doze meses – até seis crianças por professor;

II – de um a dois anos de idade – até oito crianças por professor;

III – de dois a três anos de idade – até doze crianças por professor;

IV – de três a quatro anos de idade – até quinze crianças por professor;

V – de quatro e cinco anos de idade (pré I e pré II) – até vinte crianças por professor.

§ 1º As vagas serão limitadas segundo a capacidade de alunos por turma e professor, conforme definido nos incisos do caput deste artigo, considerando, no entanto, o espaço físico da sala e do mobiliário existente, de modo a não prejudicar o atendimento pedagógico dos alunos.

§ 2º As matrículas e organização das turmas deverão ser definidas no início do ano letivo, conforme dispuser o calendário escolar para a educação infantil, permitindo-se, todavia, a matrícula durante o ano letivo, dentro do limite da relação professor/aluno já definida.

§ 3º É permitido um acréscimo na relação professor/aluno para atender as matrículas procuradas durante o decorrer do ano letivo, observando as peculiaridades da turma.

Art. 10. Nos termos do art. 208, inciso I, da Constituição Federal, a matrícula na educação infantil da criança de quatro anos completos ou que venha a completar até a data de 31 de março é obrigatória, sujeitando-se os pais ou responsáveis às penalidades impostas pelo Poder Judiciário.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deve efetuar um levantamento junto aos órgãos oficiais sobre a população estimada na faixa de quatro e cinco anos do Município, para efeito de programar as vagas para as turmas da pré-escola I e pré-escola II, de modo que não falte



Sete de Setembro, 292 – Centro - Inácio Martins – PR
CEP: 851555-000
Tel/Fax: (42) 3667 1438 / 3667 1684
E-mail: secreducinm@hotmail.com
Site: <https://sites.google.com/site/secreducinm>

vagas de matrícula para esta fase da educação infantil, a qual não é apenas um direito, mas uma obrigação dos pais ou responsáveis.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deve buscar apoio do Conselho Tutelar, da Secretaria de Ação Social, do Ministério Público e de toda a sociedade na busca de eventuais crianças nesta faixa etária fora da escola.

§ 2º Em cada instituição de educação infantil as turmas de pré I e pré II deverão ser organizadas em turmas em regime parcial, atendendo o disposto no art.7º desta instrução.

Art. 12. Na organização das turmas a rede municipal deve priorizar a matrícula da criança em escola mais perto possível de sua residência.

Art. 13. Na organização e funcionamento da educação infantil deverão ser obedecidas e aplicadas as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, especialmente as Deliberações nº 02/2014 e nº 02/2016, que tratam da educação infantil e da educação especial, respectivamente, com exceção dos municípios que já implantaram o seu sistema de ensino e que possuem regulamentação própria.

Art. 14. As matrículas novas da Educação Infantil do Pré I e II deverão ser realizadas diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Inácio Martins, 26 de janeiro de 2023.


MARINALDA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação
CPF: 050.237.449-73
Portaria:008/2021